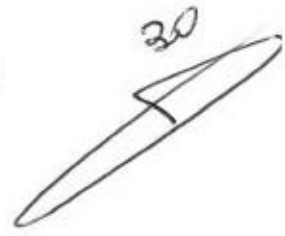




# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG



## LEI COMPLEMENTAR Nº 037 /2017



**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE ENFERMEIRA RESPONSÁVEL TÉCNICA; ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 20 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera a Lei Complementar nº 33, de 20 de março de 2017, para criar a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e o cargo em comissão de Enfermeira Responsável Técnica, e dá outras providências.

**Art. 2º.** O Capítulo III da Lei Complementar nº 33, de 20 de março de 2017, passa a vigorar acrescido da Seção IX-A e do artigo 66-A, que cria a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

### “Seção IX-A

#### Da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

**Art. 66-A.** A Secretaria de Serviços Urbanos é órgão de assessoramento do Prefeito e de planejamento, execução,



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

31

coordenação, controle e avaliação das atividades relacionadas à prestação de serviços urbanos, competindo-lhe especialmente:

I - elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento, as políticas municipais relacionadas com serviços urbanos;

II - realizar estudos e promover a execução das atividades relativas ao tráfego urbano;

III - coordenar a execução dos serviços públicos permitidos ou concedidos, especialmente os de transporte público, energia, saneamento, limpeza urbana, manutenção de parques e jardins, e exercer a respectiva fiscalização;

IV - administrar e fiscalizar o funcionamento dos cemitérios municipais;

V - controlar e fiscalizar o sistema de iluminação pública;

VI - realizar estudos e promover a execução das atividades relativas ao tráfego urbano, à engenharia de tráfego e análise estatística de trânsito, dentre outras.

**Parágrafo único.** Para eficiente atuação, a Secretaria de Serviços Urbanos tem as suas atividades distribuídas com o Departamento de Limpeza Pública.”

**Art. 3º.** O artigo 47, inciso I, da Seção V do Capítulo II da Lei Complementar nº 33, de 20 de março de 2.017, passa a vigorar acrescido da alínea 'j' e do item 1:

“**Art. 47.** (...)

I – (...)

j) Serviços urbanos;

j1) Departamento de Limpeza Pública.”

**Art. 4º.** O artigo 116, da Seção III, do Capítulo IV, da Lei Complementar nº 33, de 20 de março de 2.017, passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI:





# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

32

“Art. 116. (...)

V – Chefe do CRAS;

VI – Chefe do CREAS.”

**Art. 5º.** O artigo 114, da seção III, do Capítulo IV e o anexo II da Lei Complementar nº 33, de 20 de março de 2.017 passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 114. (...)

III – Enfermeiro Responsável Técnico.

## ANEXO II

CARGO	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
Enfermeiro RT	01	R\$ 2.500,00

**Art. 6º.** O artigo 52 e seu parágrafo único; o artigo 53, *caput* e o artigo 120, §2º da Lei Complementar nº 33, de 20 de março de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. A Secretaria Municipal de Obras tem por finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar serviços de engenharia e obras do Município, bem como gerir recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos da administração municipal, responsabilizando-se pelo seu provimento, controle e administração.

**Parágrafo único.** Para eficiente atuação a Secretaria Municipal de Obras tem as suas atividades distribuídas aos seguintes departamentos: Assuntos rurais e defesa civil.

**Art. 53.** Compete a Secretaria Municipal de Obras planejar, coordenar e executar as seguintes ações:

(...)

**Art. 120.** (...)



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

33

§2º São requisitos para o cargo em comissão de Controlador Interno ter concluído ensino superior.

**Art. 7º.** Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 33, de 20 de março de 2017:

I - itens 1 e 2 da alínea "c" do inciso I do artigo 47; os artigos 80 e 81; o inciso VII do artigo 113; e o artigo 117 e seu parágrafo.

**Art. 8º.** As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 29 de Setembro de 2017.

**NIVALDO DONIZETE MUNIZ**  
Prefeito Municipal